

RELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: DMV 067/2017

OBJETO: Implantação de seções na linha Curitiba/PR – Porto Velho/RO, prefixo nº. 09-0269-00, operada pela empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.337969/2017-27

PROPOSIÇÃO SUPAS: Nota Técnica nº 350/2017/GETAU/SUPAS, de 26/06/2017, fls. 13 e 14.

PROPOSIÇÃO PRG: Não houve.

PROPOSIÇÃO DMV: Pela implantação das seções solicitadas pela empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.549.414/0001-13, para implantação de seções na linha Curitiba/PR – Porto Velho/RO, prefixo 09-0269-00.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio do documento protocolado sob nº 50500.337969/2017-27, em 19/06/2017 (fls. 02 a 10), a empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, solicitou junto a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT implantação de mercados listados abaixo como seção da linha Curitiba/PR – Porto Velho/RO, prefixo nº 09-0269-00:



De: Ponta Grossa (PR) para Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Rio Verde de Mato Grosso (MS), Coxim (MS), Rondonópolis (MS), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Cáceres (MT), Pontes e Lacerda (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);

De: Presidente Prudente (SP) para Campo Grande (MS), São Gabriel do Oeste (MS), Coxim (MS), Sonora (MS), Rondonópolis (MS), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Comodoro (MT), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO) e Itapuã do Oeste (RO).

De: Campo Grande (MS) para Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Comodoro (MT), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO) e Ouro Preto do Oeste (RO);

De: São Gabriel do Oeste (MS) para Rondonópolis (MT), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Várzea Grande (MT), Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO) e Itapuã do Oeste (RO);

De: Rio Verde de Mato Grosso (MS) para Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO) e Itapuã do Oeste (RO);

De: Coxim (MS) para Rondonópolis (MS), Jaciara (MT), Cuiabá (MT), Pontes e Lacerda (MT), Comodoro (MT), Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO);

De: Sonora (MS) para Rondonópolis (MT), Jaciara (MT) e Cuiabá (MT);

De: Rondonópolis (MT) para Presidente Médici (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO) e Itapuã do Oeste (RO);

De: Cuiabá (MT), Cáceres (MT) e Pontes e Lacerda (MT) para Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO) e Itapuã do Oeste (RO);

De: Comodoro (MT) para Vilhena (RO), Pimenta Bueno (RO), Cacoal (RO), Presidente Médici (RO), Ji-Paraná (RO), Ouro Preto do Oeste (RO), Jaru (RO), Ariquemes (RO), Itapuã do Oeste (RO) e Porto Velho (RO).

3. A Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS promoveu a análise do pleito mediante Nota Técnica nº 350/2017/GETAU/SUPAS, de 26/06/2017 (fls. 13 e 14). Com base na análise realizada, observa-se que a área técnica se manifestou no seguinte sentido:

“A empresa requer implantação dos mercados citados acima como seção na linha Curitiba (PR) – Porto Velho (RO) prefixo nº 09-0269-00, a qual já possui os mercados em outras linhas.

M

AL

X

As seções solicitadas no requerimento não estão listadas acima, a empresa já possui na linha citada.

No que se refere as seções de São Gabriel do Oeste (MS) para Porto Velho (RO) e Sonora (MS) para Pontes e Lacerda (MT) a empresa não possui autorização para operar esses mercados.

Análise dos requisitos:

Implantação de mercado autorizado

A implantação de um mercado como seção de linha da transportadora poderá ser realizada desde que o mercado seja autorizado para a empresa, por meio de Licença Operacional – LOP. O mercado, objeto deste pleito cumpre este requisito, isto é, foi autorizado pela ANTT por meio da LOP nº 117 sob a Portaria 109/2016, conforme consulta no Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP.

Distância de 10km do itinerário da linha

Os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos devem estar a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha. Os pontos de seção a serem implantados cumprem este requisito.

Dados e informações a serem apresentados

- Identificação da linha: a empresa identificou corretamente a linha em que deseja implantar as seções.*
- Esquema operacional e quadro de horários: a empresa apresentou o esquema operacional da linha e quadro de horários.*
- Itinerário gráfico: a empresa apresentou itinerário gráfico da linha. Os pontos de seção a serem incluídos estão contidos no itinerário da linha.*

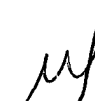
III. CONCLUSÃO

Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos estipulados na Resolução ANTT nº 5.285/2017, sendo assim, recomenda-se o deferimento do pleito quanto às modificações operacionais, com posterior alteração da LOP da empresa para:

Implantações dos mercados listados acima como seção na linha Curitiba (PR) – Porto Velho (RO).

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento do processo ao GAB para conhecimento a anuência, juntamente com minuta de deliberação. ”

4. A referida Nota Técnica contou com a devida anuência do Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros.



AL



III. JUSTIFICATIVA

5. Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.
6. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.
7. Cabe lembrar o disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização:
- “(...)
- Seção I:*
- Da implantação e Supressão de Seção*
- Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*
- Art. 10 Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*
- I – identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*
- II – esquema operacional e quadro de horários da linha; e*
- III – itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*
- (...)”
8. Em consulta realizada pela área técnica ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificou-se que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 117.
9. De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10 km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017, como informado pela área técnica.
10. Ainda segundo informado pela SUPAS, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme dispõe o art. 10 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: Identificação das linhas; Esquemas operacionais e quadros de horários e Itinerários gráficos.
11. Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados listados acima como seções na linha Curitiba (PR) – Porto Velho (RO) prefixo nº 09-0269-00.

IV. DO VOTO

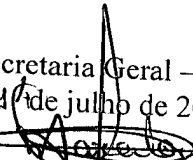
12. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere pela implantação dos mercados listados como seções na linha Curitiba (PR) – Porto Velho (RO), prefixo nº 09-0269-00, nos termos das Resoluções ANTT nºs 4.770/2015 e 5.285/2017.

Brasília-DF, 14 de julho de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 14 de julho de 2017.

Ass: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV